



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Proteção Animal em Grandes Eventos – PNPA-GE, estabelece diretrizes para a prevenção e mitigação de impactos sobre animais domésticos, comunitários, silvestres e de produção durante eventos de grande porte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção Animal em Grandes Eventos – PNPA-GE, destinada à prevenção, mitigação e redução dos impactos causados a animais em decorrência da realização de eventos de grande porte no território nacional.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – promover o bem estar animal;
- II – reduzir situações de sofrimento, estresse, abandono, fuga, lesão ou morte de animais durante eventos de grande porte;
- III – incentivar a adoção de tecnologias e práticas menos impactantes;
- IV – fortalecer ações preventivas e educativas;
- V – estimular a atuação integrada entre poder público, organizadores de eventos e sociedade civil;
- VI – promover a convivência harmoniosa entre atividades humanas e proteção animal.



Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – grande evento: atividade esportiva, cultural, artística, religiosa, festiva ou comemorativa com elevado potencial de concentração de público ou geração de impactos ambientais e sonoros;

II – plano de proteção animal: conjunto de medidas preventivas destinadas à redução dos riscos para os animais;

III – áreas sensíveis: regiões com presença significativa de fauna silvestre, unidades de conservação, hospitais veterinários, abrigos de animais, centros de reabilitação, criadouros, reservas ambientais e locais similares.

Art. 4º A Política Nacional observará os seguintes princípios:

I – proteção da vida animal;

II – prevenção;

III – precaução;

IV – bem estar animal;

V – responsabilidade compartilhada;

VI – sustentabilidade;

VII – educação ambiental;

VIII – respeito à biodiversidade.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política:

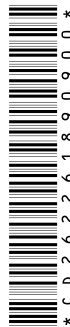
I – utilização progressiva de tecnologias de menor impacto sonoro;

II – estímulo à inovação em espetáculos públicos;

III – proteção de animais domésticos e silvestres;

IV – monitoramento de impactos;

V – divulgação de orientações preventivas.



Art. 6º Os eventos apoiados, patrocinados ou financiados com recursos públicos federais deverão contemplar medidas de proteção animal compatíveis com sua dimensão e natureza.

Art. 7º O plano de proteção animal poderá contemplar:

- I – avaliação prévia de riscos;
- II – estratégias de mitigação de impactos sonoros;
- III – campanhas informativas;
- IV – mecanismos de atendimento a ocorrências envolvendo animais;
- V – procedimentos para localização de animais perdidos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados conforme o porte e a natureza do evento.

Art. 9º Os organizadores de eventos deverão adotar medidas razoáveis destinadas à redução de impactos sonoros excessivos sobre animais.

Art. 10. Em eventos financiados com recursos públicos federais será incentivada a utilização de:

- I – fogos de baixo estampido;
- II – espetáculos de drones;
- III – projeções luminosas;
- IV – tecnologias equivalentes de menor impacto sonoro.

Art. 11. Sempre que possível, deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança em relação a:

- I – abrigos de animais;
- II – hospitais veterinários;
- III – centros de reabilitação de fauna;



IV – áreas de relevante interesse ambiental.

Art. 12. Fica instituído o Programa Nacional Pet Seguro em Grandes Eventos.

Art. 13. O Programa tem por objetivos:

- I – prevenir fugas de animais;
- II – ampliar a conscientização dos tutores;
- III – reduzir acidentes;
- IV – promover identificação adequada dos animais.

Art. 14. O Programa poderá desenvolver:

- I – campanhas educativas;
- II – distribuição de materiais informativos;
- III – divulgação de protocolos veterinários preventivos;
- IV – ações de localização de animais desaparecidos.

Art. 15. Fica instituída a Semana Nacional de Proteção Animal em Grandes Eventos.

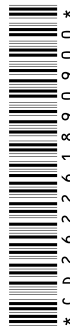
Art. 16. A Semana será realizada anualmente em período anterior às festividades de maior impacto nacional.

Art. 17. São objetivos da Semana:

- I – conscientizar a população;
- II – divulgar boas práticas;
- III – incentivar tecnologias menos invasivas;
- IV – promover a guarda responsável.

Art. 18. As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da equidade territorial e da proteção da biodiversidade.

Art. 19. Terão prioridade:



- I – Amazônia Legal;
- II – Pantanal;
- III – Cerrado;
- IV – territórios indígenas;
- V – comunidades ribeirinhas;
- VI – unidades de conservação;
- VII – regiões com elevada sensibilidade ambiental.

Art. 20. As medidas previstas nesta Lei deverão considerar as particularidades ecológicas, culturais e territoriais de cada região.

Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Observatório Nacional de Impactos de Grandes Eventos sobre Animais.

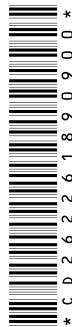
Art. 22. Compete ao Observatório:

- I – produzir estudos;
- II – monitorar impactos;
- III – identificar boas práticas;
- IV – formular recomendações técnicas;
- V – divulgar relatórios periódicos.

Art. 23. A Política Nacional de Proteção Animal em Grandes Eventos constitui política permanente de Estado.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil realiza anualmente milhares de eventos esportivos, culturais, religiosos, artísticos e comemorativos que movimentam a economia, fortalecem a cultura nacional e promovem a integração social. Contudo, essas atividades podem gerar impactos relevantes sobre animais domésticos, comunitários e silvestres, especialmente quando associadas a elevados níveis de ruído, iluminação intensa, grande circulação de pessoas e alterações bruscas do ambiente.

Diversos estudos e experiências práticas demonstram que cães, gatos, aves e animais silvestres podem apresentar reações severas diante de estímulos sonoros intensos, incluindo episódios de pânico, fuga, desorientação, lesões e até morte. Além disso, eventos de grande porte frequentemente resultam em aumento de ocorrências envolvendo animais perdidos, abandonados ou feridos.

A presente proposta busca estabelecer uma política pública moderna, preventiva e equilibrada, capaz de compatibilizar a realização de grandes eventos com a proteção da vida animal, sem impor restrições desproporcionais às manifestações culturais, esportivas e festivas da sociedade brasileira.

Ao incentivar tecnologias menos impactantes, fortalecer campanhas educativas e promover planejamento preventivo, o projeto contribui para uma convivência mais harmoniosa entre atividades humanas e bem estar animal, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais.

Diante da relevância social, ambiental e ética da matéria, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

